

bei 1090/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N° 10 / 2007.

DATA 20 / março / 2007.

Ementa: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do perímetro dos postos de revenda, de combustíveis e nas lojas de conveniência neles instalados no âmbito do município de Paulo Afonso e das outras prestações.

Autor: Ver. Joas Lima Seusa

Apresentado e lido na Sessão de 20 / 03 / 07.

**ANDAMENTO DO PROJETO**

A Comissão de Consti&uac3es, J. R. Finan em 28 / 03 / 07.  
Parecer N° 02 de 09 / 04 / 07 opina pela Aprovação

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em 28 / 03 / 07.  
Parecer N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de Educação, L. S. A. Social em 28 / 03 / 07.  
Parecer N° 02 de 09 / 04 / 07 opina pela Aprovação

A Comissão de Direitos H. e M. Ambiente em 28 / 03 / 07.  
Parecer N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_.  
Parecer N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em 01 / 06 / 07. Aprovado  
2ª Discussão em 19 / 06 / 07. Aprovado

Outras ocorrências sobre a matéria.

Não

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Sacionado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Constituído na Lei N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Lei 1090/07



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI N° 10 /2007

Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do perímetro dos Postos de Revenda de Combustíveis e nas Lojas de Conveniência neles instaladas no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras Providências.

(Art. 1º) - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do perímetro dos Postos de Revenda de Combustíveis e nas Lojas de Conveniências neles instalados no âmbito do Município de Paulo Afonso.

Parágrafo Único – Compreende-se **perímetro dos Postos** toda a extensão da área de prestação de serviços e de abastecimento de veículos, tais como: abastecimento, lavagem, lubrificação, calibragem de pneus e demais serviços colocados à disposição do contribuinte, inclusive as Lojas de Conveniência existente nestes lugares.

Art. 2º - Ao estabelecimento que infringir o disposto no caput do art. 1º desta Lei, será aplicada multa no valor de 100 (cem) salários mínimos, dobrando de valor na reincidência e cassação do alvará caso deixe de cumprir o que determina a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007.

João Lima Sousa  
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° <u>128</u>
Em <u>19.03</u> de 200 <u>7</u>
<u>Waldina Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO(A) NA SESSÃO N° 1492  
DE 19/06/07 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M./P.A. 19.06.07

## **Justificativa**

O comércio de combustíveis e derivados de petróleo bem como a prestação de serviços, obedece a uma legislação específica diferente do que é exigida para estabelecimentos de bares e restaurantes.

Ultimamente postos de combustíveis e serviços estão expandindo suas atividades que vão além da venda de combustíveis e derivados de petróleo, instalando lojas de conveniências que sem dúvida acabam por beneficiar a população em certas situações específicas.

O que não podemos conceber é a venda de bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos para consumo imediato, pois via de regra, muitos postos de combustíveis e serviços hoje se transformaram em locais de consumo exagerado de bebidas alcoólicas, por grupos de jovens e adolescentes que nos finais de semana, alcoolizados, promovem algazarras, infringem a lei do silêncio, perturbando o sossego público e colocando em risco a vida de terceiros pois muitos ao saírem dos postos de combustíveis alcoolizados, sentam-se no banco de direção de veículos, pondo em risco não só suas vidas como também a de terceiros.

Proibir a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato em postos de abastecimento de combustíveis e de serviços é uma medida saneadora, que acreditamos ter a aprovação da sociedade, uma vez que o próprio Código Nacional de Trânsito pune com a perda da habilitação quem for flagrado dirigindo em estado de embriagues.

Portanto, a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato em postos de abastecimento de combustíveis e serviços é uma atitude que vai à contramão das próprias campanhas institucionais de alerta dos riscos do consumo de álcool ao volante, causas da grande maioria dos acidentes tanto nas vias urbanas como nas estradas.

Paulo Afonso, 20 de março de 2007.



João Lima Sousa  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Estado da Bahia  
**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Parecer Nº 002 das comissões permanentes ao Projeto de Lei: 010/2007 que diz: "Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do perímetro dos Postos de Revenda de Combustíveis e nas Lojas de Conveniência neles instaladas no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.";

**I – Relatório**

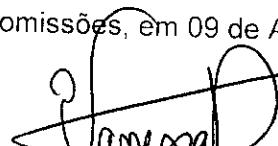
É sabido, que em nosso município cresce, assustadoramente, o consumo de drogas ilícitas e lícitas, destacando-se entre estas o consumo exacerbado de álcool. O presente projeto, não só preocupa-se com esta problemática, mas propõe um meio para redução do consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis, uma vez que a maioria dos consumidores é motoristas, sujeitos em potencial de acidentes de trânsito.

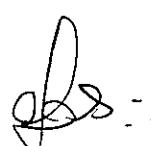
**II – Voto dos Relatores**

Esta obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei, constitucional, legal, jurídica, tecnicamente correto e, no mérito, aprovamos.

Sala da Reunião das Comissões, em 09 de Abril de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus**  
Relatora da Comissão de Educação,  
Cultura, Saúde e Assistência Social.

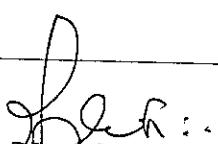
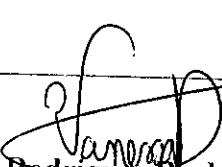


ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>253</u>
Em <u>09/04</u> / de 200 <u>7</u>
<u>Isabelina Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

### **III – Parecer das Comissões**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reunidas no dia 09 de Abril de 2007, opinaram através dos membros presentes reunidas no dia 09 de Abril de 2007, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de número 10/2007 de autoria do Vereador João Lima Sousa.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 09 de maio de 2007.

 <b>João Lima Sousa</b> CCJRF / CDHMA	 <b>Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus</b> CFOFC / CECSAS
<b>Dorival Pereira Oliveira</b> CCJRF / CECSAS	